



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e do Ultramar:

Decreto n.º 47 746:

Torna aplicável às despesas com obras e aquisições de material realizadas no ultramar pelos serviços dependentes do Ministério do Exército e da Secretaria de Estado da Aeronáutica as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 41 375, 41 899 e 41 790.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 703:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada o contra-torpedeiro *Vouga*.

Ministério do Ultramar:

Despacho:

Determina que a isenção de franquia prevista no n.º 2.º do artigo 77.º do Decreto n.º 34 076 se aplique à correspondência postal trocada com os soldados pela Cruz Vermelha Portuguesa (Secção Auxiliar Feminina) mesmo quando fechada, sob condição de ser conduzida nos transportes da Força Aérea.

Portaria n.º 22 704:

Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

Portaria n.º 22 705:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Moçambique e Timor para o corrente ano.

Portaria n.º 22 706:

Mantém em vigor até 30 de Junho de 1968 as determinações constantes da Portaria n.º 20 634, que suspende a cobrança da sobretaxa dos artigos 18, 194 a 198 e 212 da pauta de exportação em vigor na província ultramarina de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DO ULTRAMAR

Decreto n.º 47 746

Havendo vantagem na uniformização do regime legal a observar na realização de despesas com obras e aquisições de material por parte dos serviços dependentes do Ministério do Exército e da Secretaria de Estado da Aeronáutica, qualquer que seja a sua localização dentro do território nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As despesas com obras e aquisições de material realizadas no ultramar pelos serviços dependentes do Ministério do Exército e da Secretaria de Estado da Aeronáutica são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, e, respectivamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 41 899, de 9 de Outubro de 1958, e as do Decreto-Lei n.º 41 790, de 8 de Agosto de 1958.

Art. 2.º Aos processos dos concursos públicos e limitados são aplicáveis as disposições regulamentares que vigorarem para os serviços militares e da aeronáutica em cada província ou, na sua falta, as disposições regulamentares dos respectivos serviços de Fazenda.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Joaquim da Luz Cunha — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Fernando Alberto de Oliveira.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 703

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada o contra-torpedeiro *Vouga*.

Ministério da Marinha, 3 de Junho de 1967. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Despacho

De harmonia com o disposto no artigo 415.º do Decreto Orgânico n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, e considerando que a correspondência postal trocada com os soldados pela Cruz Vermelha Portuguesa (Secção Auxiliar Feminina) se reveste tantas vezes de carácter privado e confidencial, deverá entender-se que a isenção

de franquia prevista no n.º 2.º do artigo 77.º do citado decreto se aplica a essa correspondência, mesmo quando fechada, sob condição de ser conduzida nos transportes da Força Aérea.

Ministério do Ultramar, 20 de Maio de 1967. — O Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, *José Coelho de Almeida Cota*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. Cota*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 704

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 880 000\$ destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário»	80 000\$00
--	------------

Pagamento de serviços

Artigo 9.º, n.º 2), alínea e) «Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro» . . .	800 000\$00
	880 000\$00

Ministério do Ultramar, 3 de Junho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 22 705

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2580.º, n.º 45), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e so-

corros de indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 2352.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Serviços geográficos e cadastrais — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 30), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 203.º, n.º 2) «Serviços de fomento — Repartição Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 3 de Junho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Timor. — *J. Cota*.

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 22 706

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, que sejam mantidas em vigor até ao dia 30 de Junho de 1968 as determinações constantes da Portaria n.º 20 634, de 16 de Junho de 1964.

O disposto na presente portaria aplica-se aos bilhetes de despacho que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.

Ministério do Ultramar, 3 de Junho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. Cota*.